TC nº 72-001.964.09-22

RECURSO. EX OFFICIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas. Adiantamento. SUBPREFEITURA. Punibilidade extinta. Prejudicada a exigibilidade do pagamento de multa. Óbito do responsável. CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-001.964.09-22 e 72-001.876.09-67

2.818ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 19/04/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.001.876.09-67 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor, após vista que lhe fora concedida na 2.815ª S.O., ocasião em que votou o Conselheiro JOÃO ANTONIO – Relator.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "ex officio", por regimental, e, no mérito, em dar-lhe provimento parcial para declarar extinta a punibilidade e prejudicada a exigibilidade do pagamento de multa, diante do falecimento do responsável.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar a restituição do processo administrativo acompanhante à Subprefeitura Santana/Tucuruvi e, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de julho de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72.001.876.09-16.